DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4840/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4290/2013
PROTOCOLO	:	1407025
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 0024/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 017/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA ADEQUAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES – SEHAC E DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.693,00

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 0024/2013, formalizada em 11/01/2013 entre a **Agência de Habitação Popular do Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Tec Mac Locação de Equipamentos LTDA.-EPP**, objetivando a aquisição de mobiliário de escritório para adequação do novo prédio da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades – SEHAC e da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, com valor contratual de R$ 78.693,00.

As 1ª e 2ª fases do empenho em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. MJMS – 9446/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 017/2012 e a formalização da Nota de Empenho nº 0024/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação pública em exame (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 8375/2015, opinando:

> *"1- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 8439/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 0024/2013 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 0024/2013 (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor da Nota de Empenho	R$ 78.693,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 78.693,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 78.693,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 78.693,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 0024/2013 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.